

LEI Nº 025, DE 21 DE ABRIL DE 1989.

Publicado no Diário Oficial nº 10

Dispõe sobre a transferência da sede do Governo do Estado do Tocantins, e dá outras providências.

A Assembléia Estadual Constituinte do Estado do Tocantins, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo deste Estado, autorizado a transferir a sede do Governo do Tocantins uma vez ao ano para a cidade de Natividade.

Parágrafo único. Este ato será realizado anualmente na data de 09 de março, local em que o Governador despachará normalmente.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Assembléia Estadual Constituinte, em Miracema do Tocantins, aos 21 dias do mês de abril de 1989, 168º da Independência, 101º da República e 1º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS

Governador do Estado